



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.309, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e empregados ativos, titulares de cargos de provimento efetivo e cargo em comissão do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido:

I - aos servidores ativos, titulares de cargos em provimento efetivo;

II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;

III - aos empregados públicos municipais;

IV – aos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

V – conselheiras tutelares.

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação será por meio de crédito em pecúnia, mensalmente, em cartão benefícios, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento será feito com referência aos meses de fevereiro a dezembro de cada ano fiscal, a partir de 2022, perfazendo um total de 11 meses.

Art. 4º O servidor ou empregado público não receberá a parcela mensal do auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido ou permutado;

II - afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;

III - falta injustificada;

IV – atrasos ou saídas antecipadas no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

V - recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 617/2007);



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI - quando se tratar de licenças:

- a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
- b) de caráter especial (licença prêmio);
- c) desempenho de mandato eletivo;
- d) para atividade política;
- e) convocação para serviço militar;
- f) licença maternidade, paternidade e adotante;
- g) por acidente em serviço;
- h) por motivo de doença em pessoa da família.

VII- redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

VIII- a despesa com pessoal atingir o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo único. Para apuração do auxílio alimentação será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito no cartão benefícios do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

Art. 5º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será:

I- incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento;

II- considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III- configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 100,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 150,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 200,00

§1º Não se computa no cálculo da carga horária base as horas extras e carga suplementar.

§2º Em se tratando de servidor com dois cargos, ou dois padrões no caso do magistério, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondendo R\$ 100,00 (cem reais) para cada cargo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§3º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Secretário ou chefia imediato, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 7º Cada beneficiário terá direito a um único cartão magnético, sendo que o custo de emissão de um segundo cartão por qualquer motivo que seja, será cobrado do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 1º / 12 / 2021

Página: 11a. Educação 2875